

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALVARO DANTAS DE AZEVÊDO

**COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A
LEI ANTERIOR 8.666/1993**

**JOÃO PESSOA
2022**

ALVARO DANTAS DE AZEVEDO

**COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A
LEI ANTERIOR 8.666/1993**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis,
do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade
Federal da Paraíba, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a. Ma. Helida Cristina Cavalcante Valério

JOÃO PESSOA

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A994c Azevedo, Alvaro Dantas de.

Comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei anterior 8.666/1993 / Alvaro Dantas de Azevedo. - João Pessoa, 2022.
30 f. : il.

Orientação: Héli da Cristina Cavalcante Valério.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Lei 8.666/1993. 2. Lei 14.133/2021. 3. Mudanças em legislações.
4. Licitações. I.Valério, Héli da Cristina Cavalcante II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657:342.9

COMPARATIVO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 COM A LEI ANTERIOR 8.666/1993

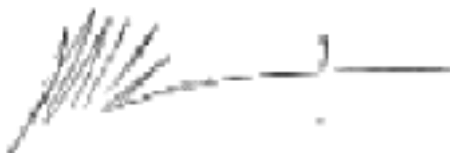
Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente: Ma. Helida Cristina Cavalcante Valério

Instituição: Universidade Federal da Paraíba



Membro: Me. Marcelo Pinheiro de Lucena

Instituição: Universidade Federal da Paraíba


Me. Jaimar Medeiros

Membro: Me. Jaimar Medeiros de Souza

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

João Pessoa, 7 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Alvaro Dantas de Azevêdo, matrícula n.º 20170138353, autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Comparativo da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 com a Lei Anterior 8.666/1993, orientado pelo professora Helida Cristina Cavalcante, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 ALVARO DANTAS DE AZEVEDO
Data: 24/12/2022 17:08:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>
Alvaro Dantas de Azevêdo

RESUMO

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 trouxe importantes mudanças em relação ao regime instituído pela Lei 8.666/1993 bem como sintetiza o campo de atuação de outras leis, tais como a Lei do Pregão nº 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações nº 12.462/2011. Diante disso, o principal objetivo desse trabalho é fazer um comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei de licitações anterior 8.666/1993. Por meio de pesquisa bibliográfica buscou-se identificar as principais novidades em relação a Lei 8.666/1993 e como essas podem minimizar ou eliminar os problemas enfrentados nos processos licitatórios. Os resultados obtidos mostraram que a Lei 14.133/2021 pretende trazer mais transparência, eficácia e agilidade para processos considerados excessivamente burocráticos, e trouxe mudanças nos processos licitatórios, como nas modalidades, critérios de julgamentos, dispensa e inexigibilidade de licitação. a Lei 14.133/2021 possui mecanismos que podem melhorar os processos licitatórios minimizando os problemas e lacunas existentes no regime da Lei 8.666/1993.

Palavras-chave: Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021, Mudanças, Licitações.

ABSTRACT

Bidding Law No. 14,133/2021 brought important changes in relation to the regime established by Law 8,666/1993 as well as synthesizes the field of action of other laws, such as the Pregão Law No. 10,520/2002 and the Special Contracting Regime Law No. 12,462/2011. Therefore, the main objective of this work is to compare the new Bidding Law 14.133/2021 with the previous Bidding Law 8.666/1993. Through bibliographical research, the main novelties in relation to Law 8.666/1993 were identified, and how they can minimize or eliminate the problems faced in the bidding process. The results obtained showed that Law 14.133/2021 intends to bring more transparency, efficiency and agility to processes considered excessively bureaucratic, and brought changes to bidding processes, such as the modalities, judgment criteria, waiver and unenforceability of bidding. Law 14.133/2021 has mechanisms that can improve the bidding processes by minimizing the problems and gaps existing in the regime of Law 8.666/1993.

Keywords: Law 8.666/1993, Law 14.133/2021, Changes, Bidding.

Dedico este trabalho aos meus pais,
esposa e filhos, por todo o esforço, a
dedicação e o apoio em cada
momento de minha vida.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	10
2.	OBJETIVOS	11
2.1	OBJETIVO GERAL.....	11
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
3.	JUSTIFICATIVA	12
4.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
4.1	DESPESAS PÚBLICAS.....	13
4.1.1	PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA	13
4.1.2	PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO.....	15
4.1.3	MODALIDADES DE LICITAÇÃO	16
4.1.4	FASES DA LICITAÇÃO.....	17
4.1.5	TIPOS DE LICITAÇÃO	17
4.1.6	DISPENSA DE LICITAÇÃO	18
4.1.7	A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	18
5.	PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....	19
5.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	19
6.	PESQUISA COMPARATIVA	20
6.1	MODELOS DE LICITAÇÕES.....	20
6.2	TIPOS DE LICITAÇÃO OU CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	21
6.3	DISPENSA DE LICITAÇÃO	22
6.4	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	23
6.5	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	23
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

A administração Pública é responsável pelo bom funcionamento dos serviços que promovem o bem-estar da comunidade como funções específicas e objetivos fundamentais de cumprimento de suas finalidades precípuas na garantia que a população tenha o mínimo de condições básicas de subsistência. Para Tanto, no cumprimento dos objetivos de promover serviços a sua comunidade, alguns procedimentos se fazem necessários para que haja uma condição justa e transparente a todas as transações realizadas sejam, aquisições de serviços, custeios ou parcerias com setores ou entes públicas e privadas na escolha de opções vantajosas para seus propósitos de serviços e continuidade.

O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O poder Público na sua função de comprador tem que melhorar a qualidade dos produtos e diminuir desperdícios realizando na conhecida chamada de compra estratégica, ou Strategic Sourcing. No entanto a licitação é um processo da administração pública brasileira, oficializando contratos para adquirir produtos e serviços, como também execução de obras e movimentação de bens.

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aprovada em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis no 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de outras normas não abordadas no momento, no entanto ainda em vigor no presente exercício financeiro de 2022. Pois, ainda em dois anos consecutivos, os órgãos públicos poderão optar entre a utilização da legislação antiga ou da nova, ao fim dos quais a nova Lei passará a ser obrigatória para todos.

A Lei no 14.133/2021 traz regras para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e a novidade denominada diálogo competitivo, como também foram extintas as modalidades “tomada de preço” e “convite”.

Com relação aos critérios de julgamento, a norma prevê 'maior retorno econômico' em acréscimo aos tradicionais ', estabelecendo um título exclusivo para tratar das irregularidades que serão incluídas no Código Penal, admitindo a hipóteses de crime ou improbidade administrativa naquilo que estiver fora do previsto na presente lei.

O debate estará apenas começando, pois muitas dúvidas surgirão ao longo do caminho que não esgotarão a matéria em debates, onde propomos apresentar um cenário inicial das discussões de forma comparativa, destacando algumas das principais alterações trazidas em um quadro entre a legislação de referência e as antigas normas e outros procedimentos pertinentes ao tema, em um conjunto de elementos delimitados à pesquisa constituída neste projeto de trabalho bibliográfico, promovendo uma fácil compreensão do conhecimento a todos aqueles militam na área abrangente da contabilidade pública.

Diante dos fatos e com a contabilidade pública em plena modificação, aliada a um sistema de gestão normativa e direcionada aos serviços públicos de qualidade cumprindo os princípios constitucionais, que se refere à obediência da lei, não fazer acepção a pessoas, valores de aceitação pública e ser transparente em busca de uma determinada atividade para chegar ao mais próximo possível dos objetivos de satisfazer seus clientes.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista a importância da licitação no processo de aquisição de bens e serviços por parte da administração pública, temos o seguinte questionamento a fazer a partir da nova lei de licitação caracterizado na seguinte pergunta, que seja: quais as vantagens e desvantagens inseridas neste novo contexto da Lei nº 14.133/2021 e sua importância trazida para União, Estados, Distrito Federal e Municípios?

2. OBJETIVOS

O objetivo geral e os objetivos específicos deste estudo são apresentados a seguir.

2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso (TCC) é fazer um comparativo da nova lei de licitações 14.133/2021 com a lei de licitações anterior 8.666/1993.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar as inovações da nova lei de licitações 14.133/2021;
- Fornecer à luz da contabilidade pública uma visão da lei 14.133/2021;
- Mostrar através de quadro comparativo quais as vantagens e desvantagens dessa nova lei.

3. JUSTIFICATIVA

O presente estudo é de relevância na área de contabilidade pública pois trata-se de uma nova lei com suas inovações, mostrando também como esse período de transição em que estão em vigência dois regimes a nova lei 14.133/2021 e a anterior 8.666/1993, trazem benefícios nos contratos de licitações.

O tema busca trazer o olhar crítico sobre as inovações, vantagens e desvantagens da nova lei, contribuindo para o debate e conhecimento, em uma área que é muito importante para todos os entes públicos e sociedades

Por ser uma nova lei com poucas referências bibliográficas, esperamos contribuir com este estudo para servir de embasamento para outros estudos e ampliar o debate sobre o tema em questão.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo traz a base teórica do trabalho, conceitos de Despesas e suas etapas da programação e licitação.

4.1 DESPESAS PÚBLICAS

Despesa pública são gastos dos entes públicos para sua manutenção e para satisfazer as demandas da sociedade através de bens ou serviços. Conforme o MCASP (9ª ed.), são etapas da despesa pública: planejamento e execução. A etapa da despesa pública do planejamento é uma etapa inicial e abrange todas as fases à efetiva execução da despesa, ou seja, desde os estudos necessários à definição dos valores a serem fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) até o processo de licitação e contratação.

4.1.1 PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

A fixação despesa orçamentária faz parte do processo de planejamento orçamentário. A fixação constitui etapa obrigatória da despesa pública, tendo em vista os recursos disponíveis e observando o que foi definido como prioridades, sendo prevista em vários dispositivos Constitucionais.

Segundo Silva (2012, p. 268):

A Constituição Federal veda, expressamente, a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Por outro lado, o mesmo dispositivo reforça o princípio de que a despesa é fixada, quando impõe restrição ao próprio Poder Legislativo, vedando a concessão de créditos ilimitados, e proibindo a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e, ainda, a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra (SILVA, 2012, p. 268).

O estágio da fixação da despesa orçamentária é definido na autorização dada pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

De acordo com o Slomski (2014, p.93):

O processo de fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo poder legislativo por meio da lei orçamentária

anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento (SLOMSKI, 2014, p. 93).

A fixação ocorre juntamente à previsão das receitas, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e está formalizada por meio da Lei Orçamentária. Enquanto as Receitas são previstas no orçamento anual, ou seja, o seu montante é estimado por meio de cálculos, as despesas são fixadas: há um valor estabelecido que não pode ser ultrapassado de forma alguma. O valor determinado no orçamento pode, contudo, ser alterado pelos créditos adicionais. “As ações da administração financeira deverão ser ordenadas por meio de um sistema que atua em busca do equilíbrio financeiro do Governo Federal” (ALVES, 2017, p.166).

Com a publicação da Lei Orçamentária, vem a etapa da programação da despesa que é feita por meio de decreto pelo poder executivo. A programação é um cronograma de desembolso para efetivação da aplicação dos recursos conforme o planejamento das despesas. Conforme Angélico (2009, p.66) “essa programação visa disciplinar os gastos à mesma medida que se realizam as despesas”. A programação se dá justamente para que possa ser usado as receitas conforme o calendário previsto. Conforme Bezerra Filho (2017, p.167) “a programação visa a compatibilizar as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras para saldar os compromissos já assumidos, procurando manter o equilíbrio durante a execução orçamentária”.

A programação financeira é obrigatória, a Lei de responsabilidade fiscal definiu procedimentos para orientar a programação financeira nos artigos 8º e 9º

Art. 8 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2016, online).

Portanto, e nos termos do art.9º, § 2º da LC nº 101/00 “não serão objeto limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente,

inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei das diretrizes orçamentárias” (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010,p.210)

4.1.2 PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Conforme Barcellos (2017, p.11) “é um procedimento administrativo formal, que precede a combinação de negócios da administração pública com terceiros, para a realização de obras, serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações”.

São os princípios da licitação: publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. A contratação de serviços, obras, compras, publicidade e locações pelo Estado, é feita por meio de licitação. Atualmente está tendo como base as duas leis em vigor, desde a promulgação da lei 14.133/2021 junto com a lei anterior 8.666/1993, até que seja cumprido o tempo previsto no art. 191, da Lei nº 14.133/2021. Segundo o Slomski (2014, p. 96):

Subordinam-se ao regime da Lei de Licitações, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (SLOMSKI 2014, p. 96).

As mudanças que ocorreram no mercado globalizado nos últimos anos, exigiram do Estado uma postura dinâmica em busca do corte de gastos, redução de custos e despesas em suas diversas atividades. Em busca desse objetivo o Estado lança mão de recursos que deram aos seus gestores a utilização eficiente do dinheiro público, com mais clareza e publicidade, sendo um dos principais instrumentos a licitação em suas diversas modalidades. De acordo artigo 28 da Nova Lei 14.133/2021, são cinco as modalidades de licitação previstas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

De acordo com Marques (2015, p. 291):

Trata-se de conduta moralizadora na aplicação do dinheiro público, se for realizada dentro das regras estabelecidas. Licitar é adotar procedimentos preparatórios para escolher fornecedor e celebrar contrato entre o público e o particular, ou seja, pactuar regras com decência e zelo pelo dinheiro que é de todos” (MARQUES, 2015, p.291).

Conforme Piscitelli e Timbó (2010, p. 226) “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração”.

4.1.3 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Em relação às modalidades de licitações, o art. 22 da Lei no 8.666/1993, descreve cinco delas (BRASIL, 1993): concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Em complemento a referida legislação, no ano de 2002, por meio da Lei no 10.520, foi estabelecida uma nova modalidade de licitação, o pregão. A Lei 14.133/2021 criou uma modalidade que é o diálogo competitivo.

Na lei 8.666/1993 o primeiro critério de escolha da modalidade era o valor do objeto. Agora deve ser levado em conta as características, que é o tipo de produto ou serviço que está sendo adquirido pelo ente público.

As modalidades de convite e tomada de preços deixarão de existir quando a lei 8.666/1993 for extinta. Cada uma dessas modalidades está assim conceituada no art. 6º da Lei 14.133/2021:

“**pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (inciso XLI);

“**concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto” (inciso XXXVIII);

“**concurso**: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor” (inciso XXXIX);

“**leilão**: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance” (inciso XL);

“**diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (BRASIL, 2021, online).

4.1.4 FASES DA LICITAÇÃO

Os procedimentos licitatórios têm basicamente duas fases: fase interna e a externa. A fase interna é uma fase de preparação, onde são definidos os objetos do contrato, as condições contratuais e a modalidade, e a elaboração do ato convocatório.

Destacam-se, segundo Piscitelli e Timbó (2010, p.238), entre os atos preparatórios para a realização de uma licitação na fase interna: o pedido do setor requisitante; a aprovação da autoridade competente; a estimativa do valor da contratação; a indicação da disponibilidade de dotações orçamentárias; a definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.

A fase externa inicia-se com a publicação do ato convocatório e termina com a contratação do objeto.

Conforme Barcellos (2017, p. 56):

A fase externa está relacionada à abertura de processo administrativo, conteúdo a autorização, a indicação do objetivo e o recurso próprio. O edital ou o comprovante de publicação, o ato de designação da comissão administradora ou o leiloeiro, o original das propostas, as atas da comissão de deliberação/comissão julgadora e o parecer técnico também são requeridos nesta fase. Além disso, na fase externa estão enquadrados os atos de adjudicação, os recursos eventuais, o despacho de anulação ou revogação, os termos de contratos, e os demais documentos relativos à licitação (BARCELLOS, 2017, p. 56).

4.1.5 TIPOS DE LICITAÇÃO

São quatro os tipos de licitação utilizados para a compra de bens e serviços: menor preço, melhor técnica ou técnica e preço. **Menor Preço** (Art. 45, §1º, I Lei 8.666/1993), será vencedora da licitação a proposta de menor valor, desde que atendidos os demais requisitos do edital ou carta-convite. **Melhor Técnica** é utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual. **Técnica e preço** licitantes serão classificados de acordo com a média ponderada das notas de preço e de técnica. Vencerá a empresa que obtiver a maior média ponderada entre as notas técnica e de preço. **Maior lance ou oferta** é o tipo de licitação usado, exclusivamente, para casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

4.1.6 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lei de licitações 8.666/1993, no art. 24, apresenta uma lista extensa de casos que pode, ser dispensadas as licitações, como com propostas de baixo valor em até 10% na modalidade de convite. A mesma lei também cita em caso de emergência ou calamidade pública, com prazos máximos de 180 dias a partir do início dessa condição.

Foi para atender essas e outras questões, como emergências e situações de calamidade pública (desastres naturais, crises hídricas, crises sanitárias etc.), que a dispensa de licitações foi criada.

4.1.7 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o art. 25 da lei 8.666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Alguns exemplos como fornecedor exclusivo, serviços técnicos de natureza singular. Com a Lei 14.133/2021 foram acrescentados o Credenciamento e a contratação direta. Conhecido os fatos envolvendo uma Licitação como também o seu elenco referente às contratações estabelecidas nesse presente referencial teórico, a nova lei que estabelece o nosso início e base para nosso estudo, consubstanciado na abrangência das hipóteses, é de extrema preocupação aos estudiosos do assunto inclusive no seu ordenamento legal, havendo por tanto no desenvolvimento da sustentação da base teórica subsídios necessários aos objetivos que pretendemos alcançar. Dessa forma tivemos que fazer um vasto estudo, pesquisa e abordagens a tudo que se refere o assunto escolhido, associados com as prováveis interferências da abrangência da nova lei 14.133/21.

5. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Conforme Gil (2012), na metodologia explica-se quais serão os métodos aplicados e os procedimentos utilizados para elaboração do trabalho.

5.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

No que se refere ao estudo da problemática, a pesquisa deste trabalho tem característica qualitativa, pois a mesma consiste na observação detalhada do contexto de um acontecimento específico e possibilita a compreensão em um nível maior de profundidade. Para Lampert (2000, p. 98), pesquisa qualitativa é:

“aquela que utiliza estudo documental, procura explorar a fundo conceitos, atitudes, comportamentos, opiniões e atributos do universo pesquisado, avaliando aspectos emocionais e intencionais implícitos na opinião dos sujeitos da pesquisa” (LAMPERT, 2000, p. 98).

Diante do contexto de pesquisa qualitativa, foram desenvolvidas análises profundas em relação ao problema não fazendo uso de instrumentos estatísticos e sim de descrições, interpretações e comparações.

Nessa pesquisa usaremos o método comparativo, como é uma lei promulgada recentemente procuraremos identificar o que a nova lei 14.133/2021 trouxe e comparar com o regime instituído anteriormente pela Lei 8.666/1993 e com os contextos e normas identificar as semelhanças e mudanças propostas na nova legislação. De acordo com Fachin (2001), o método comparativo consiste em investigar fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e diferenças. Além disso, esse método permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto. Nesse contexto, iremos comparar artigos das duas leis acerca de determinadas situações e os efeitos por eles causados, analisando as possíveis alterações e semelhanças.

Além disso, também foi realizado um levantamento bibliográfico que para Marconi e Lakatos (2007, p. 71) “[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”, baseados em leis e decretos, em artigos científicos publicados em revistas da área e internet, como também o uso de livros.

6. PESQUISA COMPARATIVA

A Lei nº 14.133 entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021 e passou a estabelecer as novas regras para Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei substituirá a Lei de Licitações nº 8.666 de 1993, a Lei do Pregão nº 10.520 de 2002 e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações nº 12.462 de 2011. A Lei 14.133/2021 traz uma variedade de novos princípios, embora conserve alguns valores da Lei 8.666/1993, incluindo a busca pela justa competição ao mesmo tempo que intenciona evitar contratações com sobrepreço e preços inexequíveis ou superfaturamento.

A nova legislação entra em vigor imediatamente (não há *vacatio legis*), mas a revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de dois anos de sua publicação. Nesse período, as regras novas e as antigas passam a conviver no ordenamento jurídico, e a Administração Pública poderá optar por qual aplicar (com exceção dos crimes licitatórios, revogados de imediato e inseridos em um capítulo próprio no Código Penal).

Existem diversas incertezas sobre a nova Lei de Licitações. Além disso, seus dispositivos serão objeto de inúmeros debates e discussões e sua aplicação dará margens para algumas interpretações prevalecerem sobre outras. Dessa forma, as experimentações que ocorrerão no período de transição da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021, entre 1 de abril de 2021 e 4 de abril de 2023, serão muito importantes para identificar as mudanças

A inovação está presente nas alterações trazidas pela nova lei de licitações. A utilização de meios digitais é a regra e a atuação em meios físicos e presenciais, a exceção.

6.1 MODELOS DE LICITAÇÕES

Uma das principais alterações da Nova Lei de Licitações é a extinção do modelo de licitações por tomada de preços e convite para contratação. As licitações poderão ocorrer através de pregão, concurso, leilão, concorrência e o diálogo competitivo. A definição do tipo de licitação não será mais realizada por conta do valor estimado para a contratação, mas apenas pela natureza do objeto.

A lei conceitua o Diálogo Competitivo como a “ Contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (art. 6º, XLII).

Segundo Ferreira Filho (2022) Pregão é a modalidade licitatória obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns. Essa definição foi prevista inicialmente na Lei n. 10.520/2002 (sistema normativo anterior) e mantida na Lei n. 14.133/2021 (sistema atual), que prevê, em seu art. 6º, XLI, o pregão como sendo: “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Ferreira Filho (2022) continua “nesse sentido, toda vez que a Administração Pública tiver a intenção de contratar bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor, deverá se valer da modalidade pregão. Trata-se de uma modalidade licitatória utilizada em razão do objeto. Por ter um procedimento célere e flexível, o uso dessa modalidade amplia a competitividade, oportunidade de participação e contribui para a redução de gastos da Administração Pública.”

O leilão é indicado para venda de bens móveis e imóveis da administração pública, agora sem limite máximo de valor. O procedimento continua ocorrendo sobre o critério de maior lance.

6.2 TIPOS DE LICITAÇÃO OU CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O artigo 11 da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 3º da Lei 8.666\1993, estabelece que o processo de licitação tem por objetivo assegurar a seleção da melhor proposta, ou seja, mais vantajosa para a Administração Pública

Os critérios de julgamento, referem-se às opções dadas pela legislação para definição do que será considerado como proposta mais vantajosa. Importantes inovações foram feitas pela nova lei.

Previstos nos artigos 33 a 39 da nova Lei 14.13/2021 os criterios de julgamento, referem-se aos tipos de licitação do artigo 45 da Lei 8.166/1993:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico; IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão; VI - maior retorno econômico.

O maior retorno econômico é a grande novidade, critério de julgamento previsto na nova lei 14.133/2021, utilizado exclusivamente em licitações que tenham por objetivo a celebração do chamado contrato de eficiência.

De acordo com a nova legislação, em licitações dessa natureza as empresas devem apresentar uma proposta, contemplando as obras, serviços e bens que serão utilizados e a estimativa da economia a ser gerada, acompanhada de uma proposta de preço.

6.3 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133 /2021, no artigo 75 traz as possibilidades que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

As alterações mais significativas dizem respeito ao aumento dos limites previstos para a dispensa da licitação. Art. 75. É dispensável a licitação:

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (é vedado o fracionamento de despesas para adentrar nos limites de licitação dispensável)
- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Um detalhe importante é que, enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê que a possibilidade de contratação por dispensa de licitação deve observar se a contratação não pode ser realizada em conjunto, por meio de licitação, na nova lei, foram trazidas regras para aferição dos valores, para observância dos novos limites, que estão no § 1º, do art. 75.

Para a contratação por dispensa de licitação, deve-se observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora não atingiu os limites e se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade. Não sendo necessário se observar referidas regras de aferição nas contratações com valor até R\$ 8.000,00 para serviços de manutenção de veículos automotores.

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o planejamento

para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

6.4 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade. A licitação será inexigível:

- a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos casos de inexigibilidade, há a inviabilidade de competição pela ausência de pressupostos objetivos que permitam a escolha da proposta mais vantajosa por parte da Administração Pública. Na dispensa, por sua vez, a licitação e a competição são possíveis, porém, é facultada à Administração a realização, ou não, do processo licitatório.

6.5 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Como se observa, a Lei nº 14.133/2021 manteve a base conceitual trazida pela Lei nº 8.666/1993 sobre o tema, aprofundando alguns requisitos para a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de especificar outros casos não abrangidos pela legislação pretérita. Ademais, cite-se a inovação trazida pelo maior detalhamento do “processo de contratação direta”.

A nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar:

- Documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico e técnico;
- Demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa do preço;
- Autorização da autoridade competente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Ferreira Filho (2022) a Lei n. 14.133/2021 ainda será interpretada e adaptada em diversos aspectos para viabilizar sua aplicação prática, embora já seja possível extrair um saldo positivo na otimização do procedimento licitatório. A fase de adaptação, inicialmente prevista para o período de dois anos, já revela que os órgãos públicos encontrarão algumas dificuldades operacionais para aplicar as novas disposições, que serão vencidas com o passar do tempo. O fato é que os mecanismos criados e o quadro montado para o gestor têm características que apontam para um cenário positivo no alcance de resultados pela administração pública.

A continuidade de trabalhos e estudos sobre a nova lei deve contribuir para pesquisas e análises da mesma. O Quadro 1 e 2 apresentam as mudanças mais pontuais entre as leis analisadas.

QUADRO 1 - Comparativo das Principais Mudanças das Leis de Licitações

LEI 8.666/1993	LEI 14.133/2021	MUDANÇAS
MODALIDADES DE LICITAÇÕES		
Art. 22. São modalidades de licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão	Não haverá mais as seguintes modalidades de licitação: convite e tomada de preços, mas em contrapartida, o projeto contempla uma nova modalidade que é o diálogo competitivo.	Diálogo Competitivo como a “ Contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (art. 6º, XLII).
CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES		
Lei 8.666 prevê o menor preço, a melhor técnica, a técnica e preço e o maior lance ou oferta.	A lei 14.133/2021 prevê: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.	O maior retorno econômico é a grande novidade, critério de julgamento previsto na nova lei 14.133/2021 , utilizado exclusivamente em licitações que tenham por objetivo a celebração do chamado contrato de eficiência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO		
A Lei nº 8.666/93, de licitação dispensada (art. 17, II e III) “aquela em que a própria lei declarou-a como tal” (p. 123), licitação dispensável (art. 24, I a XXIV) “aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier” (p. 123) e licitação inexigível (art. 15, I a III) “inviabilidade de competição” (p. 124).	Na Nova Lei de Licitação as hipóteses de dispensa e inexigibilidade vêm prescritas nos mesmos termos constantes do atual regime, ou seja, as possibilidades de dispensa (artigo 75) por um rol taxativo.	A nova lei de licitações traz como exigência para os processos de dispensa, melhorias no planejamento das contratações, estendidas às contratações diretas.

Fonte: O autor (2022)

Quadro 2 – Alterações quanto a Inexigibilidade da Licitação

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO		
Art. 25 da Lei de licitações contratos. A inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.	Art. 74 fala das possibilidades de inexigibilidade por um rol exemplificativo.	O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Fonte: O autor (2022)

REFERÊNCIAS

ALVES, A. Contabilidade Pública Avançada. Porto Alegre: SAGAH. 2017.

ANGÉLICO, J. Contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARCELLOS, B. M. Licitações e contratos. Porto Alegre: SAGAH. 2017.

BEZERRA FILHO, J. E. Orçamento aplicado ao setor público: abordagem simples e objetiva. Atual com a constituição federal, Lei nº 4320/64, LRF e Portarias da SOF/STN-MCASP. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em: 28 mai. 2022.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 05 jun. 2022.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 05 jun. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. Lei Orçamentária. Disponível em <www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>. Acesso em: 28 mai. 2022.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios/ Ministério da Fazenda, Secretária do Tesouro Nacional. - 6º Ed. – Brasília: Secretária do Tesouro Nacional, Coordenação – Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. Acesso em: 28 mai. 2022.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 28 mai. 2022.

FACHIN, O. Fundamentos de Metodologia. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FEREIRA FILHO, M. S. Nova lei de licitações e contratos administrativos comentada. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622593/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

MARQUES, E. Finanças Públicas. Administração Financeira e Orçamentária. São Paulo: Editora Saraiva. 2015.

PISCITELLI, R. B; TIMBÓ, R. Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública. ed. 11. São Paulo. Atlas. 2010.

SILVA, L. M. D. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9. ed. São Paulo: Atlas. 2012.

SLOMSKI, V. Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público. 3. ed. São Paulo: Atlas. 2013.